



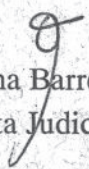
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 662-21.2011.5.01.0035

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza Substituta.

Rio (RJ), 29/03/2012


Carolina Barroso Ferreira
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Passando-se a análise da cautelar em epígrafe, tem-se esta encontra-se distribuída por dependência aos autos nº 0000848-78.2010.5.01.0035, haja vista a correlação entre as matérias discutidas em ambos. Verifica-se que nestes autos já foi inclusive prolatada sentença, cuja cópia junto nesta oportunidade. A respeito dos pedidos da presente cautelar elencados às fls. 12, percebe-se que em relação ao pleito de suspensão da realização da assembléia geral extraordinária, não se verifica mais a utilidade de seu deferimento, haja vista que a data designada para a dita assembléia já ocorreu a meses.

No que diz respeito aos demais pleitos, e levando-se em consideração o entendimento já expressado na decisão prolatada nos autos principais, merece ser acolhida a pretensão do requerente, em virtude da necessidade de prevenir-se a prática de atos atentatórios e irregulares pelo requerido, invadindo desta forma a competência territorial do requerente podendo causar prejuízos graves a este e seus membros.

Portanto, consoante a fundamentação supra, defiro os três últimos pedidos do item B de fls. 12 quais sejam: a abstenção de qualquer convocação por parte do requerido e também a proibição da prática de qualquer ato próprio do requerente e que desobedeça a presente decisão, até o trânsito em julgado da decisão dos autos nº 0000848-78.2010.5.01.0035, sob pena de multa diária por descumprimento no importe de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes para ciência.

Aguarde-se o trânsito em julgado dos autos principais.

Rio (RJ), 29/03/2012

Juíza ALINE MARIA DE AZEVEDO LEPORACI